

POSSÍVEIS VIOLAÇÕES

[Por Gabriela Coelho](#)

O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas (SP) apresentou reclamação à Organização Internacional do Trabalho contra a edição da Medida Provisória 873, que trata da contribuição sindical. O pedido é para que o órgão internacional reconheça as violações ao princípio da liberdade sindical.



Organização Internacional do Trabalho vai analisar reclamação contra a edição da Medida Provisória 873

A norma proíbe a cobrança de contribuição a qualquer empregado que não tenha dado autorização expressa, individual e por escrito ao seu sindicato. A medida contraria entendimento do Tribunal Superior do Trabalho e diretrizes do Ministério Público do Trabalho.

Segundo o sindicato, representado pelos advogados **Gilson Dipp**, **Rafael Carneiro** e **Gabriel a Cruz**,

desde o início da vigência, a MP tem causado preocupação em setores da sociedade civil.

“Isso porque ela afeta diretamente o modelo de financiamento dos sindicatos ao alterar, drasticamente, a forma de recolhimento das contribuições sindicais, impossibilitando, assim, o desconto direto na folha de pagamento do trabalhador”, diz a entidade em trecho da reclamação.

Para o sindicato, as novas exigências impostas pela MP dificultarão o recolhimento da contribuição sindical — recurso financeiro cuja receita gerada é vital para a manutenção dessas entidades.

“A norma afetar  não somente o instituto da contribui o sindical, mas ter  o cond o de comprometer ainda a arrecada o de todas as demais formas de contribui o volunt ria do trabalhador com as organiza es sindicais, tais como a contribui o federativa, a mensalidade sindical e a contribui o assistencial”, defende.

Na avalia o do sindicato, a edi o da MP pelo governo brasileiro revela-se contr ria a preceitos da mais alta relev ncia no  mbito do Direito Internacional do Trabalho e que tamb m encontram-se regulamentados e dispostos em conven es da OIT.

“A norma afeta, diretamente, os sindicatos brasileiros em um ponto muito sens vel a toda e qualquer associa o representativa de um grupo de indiv duos. Ao criar obst culo para o recolhimento da chamada contribui o sindical, a MP altera, drasticamente, o modelo de financiamento, historicamente, adotado pelo sindicalismo brasileiro, comprometendo toda a estrutura de organiza o e as pr prias possibilidades de manuten o e atua o de tais sindicatos”, aponta a reclama o.

Os autores ainda afirmam que   vedado ao Estado criar normas ou imp r obst culos que dificultem a filia o, perman ncia ou desligamento dos filiados.

“A liberdade sindical tamb m abarca a liberdade individual e o poder de autodetermina o do trabalhador que, por vontade pr pria, opte por se filiar ao sindicato da sua categoria. Nesse panorama, ao Estado tamb m n o   permitido intervir na organiza o e no funcionamento dos sindicatos.”

Clique [aqui](#) para ler a reclama o.

[Gabriela Coelho](#)   correspondente da revista **Consultor Jur dico** em Bras lia.

Revista **Consultor Jurídico**